

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado **ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiza Pereira, nº 90, CEP 88352-650, bairro Santa Teresinha, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 15.137.372/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Mauricio Thomas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José-SC, na Av. Marechal Castelo Branco nº 65 – sala 105 – Torre B, CEP 88101-020, inscrita no CNPJ sob nº. 14.785.660/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Gustavo de Sá e Souza, CI 4268862 SSP – PE, CPF 020.590.394-01, seu representante legal, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviço nas atividades de **Serviço de Terceiros (item 1, sub-item 1.2 da Planilha Orçamentária - Atividade Meio – Serviço de apoio administrativo)** do projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte intitulado **ABEL/BRUSQUE Voleibol Categorias de Base – Ano 3** inscrito no Ministério do Esporte sob o número de processo 58701.002446/2015-46 e SLIE 1509504-54.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** executará as seguintes atividades relacionadas ao projeto, conforme suas respectivas descrições no mesmo:

- Orientação sobre os trâmites da apresentação dos documentos ao Ministério do Esporte, como exigências de documentação, apresentação de prestação de contas;
- Orientar os pagamentos após apresentação dos devidos documentos fiscais, segundo a Lei de Incentivo ao Esporte

Valor mensal do serviço R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, cronogramas, ofícios de diligências, logomarcas e fotos a serem utilizadas, certidões negativas (caso solicitadas) e deverá cumpri-los de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, salvo solicitações do Ministério do Esporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá a duração de 12 meses, extinguindo-se automaticamente após a prestação total do serviço e total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o serviço aqui contratado, referente aos serviços da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e mediante apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade depósito de cheque nominal na conta corrente do Banco Santander (033) agência nº 1227 e conta corrente jurídica nº 13002198-6 tendo como favorecida a empresa **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA, ME**. O prazo para pagamento é de até 5 dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal.

O atraso no pagamento de qualquer das importâncias acertadas acarretará em acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros legais fixados em 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

A **CONTRATADA** poderá prestar livremente serviços de consultorias de igual ou similar teor a outras empresas e pessoas físicas mesmo que gerem conflito de interesse com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar suas instalações e equipamentos, para que a **CONTRATADA** desempenhe a prestação de serviços objeto do presente, quando necessário.

A **CONTRATADA** deverá utilizar todo o material de segurança disponibilizado pela **CONTRATANTE** bem como atentar a observância das normas e precauções que envolvem a atividade aqui contratada, além de zelar pela guarda e conservação das instalações, equipamentos utilizados por ela, responsabilizando-se totalmente por eventuais danos que venham a ocorrer em virtude de sua culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** deverá apresentar-se e relacionar-se com os clientes da **CONTRATANTE**, no desempenho do objeto deste instrumento, sempre de forma cordial.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela correta execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.


Para fins do presente contrato, considera-se Informação a patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, know-how, invenções, marcas e patentes, práticas, procedimentos, rotinas, processos, fórmulas e desenhos, patenteáveis ou não, projetos baseados em Leis de Incentivo fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, planos comerciais, orçamentos, preços, planos de expansão, estratégias comerciais, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de *marketing* e vendas, nomes de clientes, propriedade intelectual, ainda que escrita, oral, tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras, jurídicas *elou* comerciais transmitidas à **CONTRATADA**.

- I) Todavia, essa obrigação não se aplica às Informações *elou* dados que já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados ou forem legalmente reveladas à **CONTRATADA** por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.
- II) As Informações não serão consideradas de domínio público meramente em razão do fato de qualquer parte das mesmas estar incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais das mesmas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Brusque, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Brusque (SC), 24 de março de 2017

  
ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL  
CONTRATANTE

  
GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA, ME  
CONTRATADA